



UNIVERSIDADE LUSÍADA LISBOA

REGULAMENTO DE MESTRADOS DA UNIVERSIDADE LUSÍADA

CAPÍTULO I OBJECTO E DEFINIÇÕES

Artigo 1.º

Objecto

- 1 – O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis aos segundos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de mestre ministrados na Universidade Lusíada (Universidade).
- 2 – O presente regulamento apenas se aplica subsidiariamente ao ciclo de estudos relativo ao mestrado integrado em Arquitectura.
- 3 – No respeito pelo presente regulamento e pela lei, podem ser fixadas regras específicas para determinados segundos ciclos de estudos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «*Unidade curricular*» a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final;
- b) «*Plano de estudos*» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a atribuição do respectivo grau académico;
- c) «*Ano curricular*» a parte do plano de estudos que deve ser realizada pelo estudante no decurso de um ano lectivo;
- d) «*Semestre curricular*» a parte do plano de estudos que deve ser realizada pelo estudante no decurso de um semestre lectivo;
- e) «*Ano lectivo*» o período temporal que tem início em 1 de Setembro de um ano civil e termina no dia 31 de Agosto do ano seguinte;
- f) «*Crédito*» a unidade de medida do trabalho estudante, sob todas as suas formas, designadamente a participação nas aulas, a orientação pessoal, o estudo e a avaliação;
- g) «*Créditos de uma unidade curricular*» o valor numérico que traduz o trabalho que deve ser efectuado pelo estudante para obter aproveitamento numa unidade curricular;
- h) «*Unidades curriculares obrigatórias*» as incluídas no plano de estudos que o estudante tem de frequentar, com aproveitamento, sem possibilidade de substituição por outras;
- i) «*Unidades curriculares de opção*» as que o estudante pode escolher de entre as oferecidas pela unidade orgânica respectiva;



UNIVERSIDADE LUSÍADA LISBOA

j) «*Condições de acesso*» as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos;

k) «*Condições de ingresso*» as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto num determinado estabelecimento de ensino;

l) «*Trabalho final*» a última unidade curricular a realizar pelos estudantes no âmbito de um segundo ciclo de estudos e que, de acordo com o respectivo plano de estudos, pode ser uma "*Dissertação de Mestrado*", um "*Relatório Final de Estágio*" ou um "*Trabalho de Projecto*".

Artigo 3.º

Duração, âmbito e finalidades

1 – Os ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre têm 90 ou 120 créditos definidos segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (créditos ECTS), os quais se distribuem por 3 ou 4 semestres curriculares, conforme o plano de estudos respectivo o preveja e exija.

2 – O grau de mestre é conferido no âmbito de uma especialidade, podendo, quando necessário, as especialidades ser desdobradas em áreas de especialização.

3 – Os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre devem assegurar que os estudantes adquiram uma especialização de natureza académica com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

Artigo 4.º

Estrutura

1 – Os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre integram:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50 % do total de créditos ECTS do ciclo de estudos;

b) Um trabalho final que, de acordo com o respetivo plano de estudos, pode consistir em "*Dissertação de Mestrado*", "*Relatório Final de Estágio*" ou "*Trabalho de Projecto*", a que corresponde um mínimo de 30 créditos ECTS.

2 – Os créditos ECTS correspondentes ao curso de especialização serão distribuídos pelas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

Artigo 5.º

Propinas

1 – Pela matrícula e inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre são devidas taxas, cabendo ainda o pagamento de propinas pela respectiva frequência.

2 – O valor das taxas e propinas é fixado anualmente pelo Conselho de Administração da Fundação Minerva – Cultura – Ensino e Investigação Científica.



UNIVERSIDADE LUSÍADA LISBOA

CAPÍTULO II ADMISSÃO NO CICLO DE ESTUDOS

Artigo 6.º

Vagas

1 – O número máximo de candidatos a admitir em cada curso de especialização de um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é fixado anualmente por despacho do Chanceler da Universidade Lusíada, o qual será divulgado por afixação de aviso nos locais públicos habituais e por publicação na página da Universidade na *internet*.

2 – A entrada em funcionamento de um curso de especialização de um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre depende da inscrição de um número mínimo de estudantes matriculados.

Artigo 7.º

Acesso

1 – O acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é feito mediante apresentação de candidatura no prazo a fixar anualmente pelo Conselho Directivo.

2 – Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado na área científica predominante do mestrado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos na área científica predominante do mestrado organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, na área científica predominante do mestrado, que o Conselho Científico reconheça satisfazer os objectivos do grau de licenciado;
- d) Os que não se encontram nas situações previstas nas alíneas anteriores, mas que sejam detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Científico reconheça atestar capacidade para realização deste ciclo de estudos.

3 – O disposto nas alíneas b) a d) do n.º 2 vale somente para efeito de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento formal desse grau.

4 – Para efeitos do disposto no n.º 2, o Conselho Científico pode, excepcionalmente, por decisão fundamentada, admitir ao ciclo de estudos candidatos titulares do grau de licenciatura ou académico em área científica próxima ou afim da área científica predominante do mestrado.

5 – Os candidatos que se encontrem nas situações previstas na al. d) do n.º 2 e no número anterior, poderão ser obrigados a apresentar, para avaliação, um trabalho de



UNIVERSIDADE LUSÍADA LISBOA

investigação sobre tema relevante para a área científica predominante do segundo ciclo de estudos a que pretendem ter acesso.

Artigo 8.º

Publicidade das condições de candidatura

Até ao dia 15 de Maio, o Conselho Directivo procede à fixação das condições de candidatura e determina a sua divulgação nos locais públicos habituais e na página da Universidade na *internet*, estabelecendo designadamente:

- a) O prazo e lugar de apresentação do requerimento de candidatura;
- b) Os documentos necessários à instrução do requerimento de candidatura;
- c) Os ciclos de estudos e áreas de especialização a que pode ser apresentada candidatura;
- d) O prazo para a publicação dos resultados das candidaturas;
- e) O prazo para apresentação de reclamações sobre os resultados das candidaturas.

Artigo 9.º

Candidatura

1 – A candidatura ao segundo ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é feita mediante requerimento dirigido ao director da unidade orgânica respectiva.

2 – O requerimento a que se refere o número anterior é apresentado mediante formulário disponibilizado nos serviços de apoio ao Instituto Lusíada de Pós-Graduações ou na página da Universidade na *internet*, sendo entregue no local indicado no edital que publicita os termos da candidatura.

3 – No requerimento de candidatura, o candidato deve indicar:

- a) A especialidade e, sendo caso disso, a área de especialização a que se candidata;
- b) As unidades curriculares de opção a que se pretende inscrever.

4 – Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, são unidades curriculares de *opção* aquelas que, para o respectivo curso de especialização, tiverem sido definidas como tais pelo director da respectiva unidade orgânica.

5 – Em casos devidamente fundamentados e mediante requerimento dirigido ao director da unidade orgânica respectiva, poderá ser permitida a designação de outra unidade curricular para preenchimento de *opção*, desde que a unidade curricular designada pertença à mesma especialidade, seja leccionada no mesmo semestre, lhe corresponda o mesmo número de créditos ECTS e se encontre em funcionamento no ano lectivo a que respeita o pedido.

Artigo 10.º

Seriação e selecção

Os candidatos ao acesso ao segundo ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são seriados pelo director da unidade orgânica respectiva, assegurando-se prioridade de admissão aos candidatos titulares de licenciatura na área científica predominante do



UNIVERSIDADE LUSÍADA LISBOA

segundo ciclo de estudos a que pretendam ter acesso e, de entre estes, os candidatos que tiverem concluído a licenciatura com mais elevada classificação final.

Artigo 11.º

Lista de candidatos admitidos

A lista dos candidatos admitidos é publicitada através de edital afixado nos lugares públicos habituais e divulgado na página da Universidade na *internet*.

Artigo 12.º

Inscrição nas unidades curriculares

- 1 – Compete ao Conselho Directivo fixar o prazo para a inscrição dos candidatos admitidos.
- 2 – A inscrição deve ser feita em todas as unidades curriculares obrigatórias e de opção de cada ano ou semestre, salvo nos casos em que, nos termos definidos em regulamento próprio, se admita a inscrição a tempo parcial ou em regime de frequência de unidades curriculares avulsas.
- 3 – Aos alunos finalistas inscritos num primeiro ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição, a título extra-curricular, em unidades curriculares de um segundo ciclo de estudos da mesma área científica predominante, até se perfazer, no total, uma inscrição em 30 créditos ECTS por semestre e 60 créditos ECTS por ano.

CAPÍTULO III

DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

Artigo 13.º

Regime presencial

- 1 – No âmbito dos cursos de especialização integrantes de segundos ciclos de estudos conducente à obtenção do grau de mestre, a presença nas aulas é obrigatória e fica devidamente registada.
- 2 – O número de faltas dadas por um estudante em cada unidade curricular não pode exceder 30% do número total de cada tipo de aulas, sob pena de reprovação.

Artigo 14.º

Regime de avaliação

- 1 – A avaliação em cada unidade curricular implica avaliação contínua, a qual terá em consideração a participação do estudante nos trabalhos escolares, bem como a realização de uma prova de exame final escrito.
- 2 – No âmbito da avaliação contínua, o docente de cada unidade curricular pode determinar a obrigatoriedade de realização pelos estudantes de um trabalho escrito e



UNIVERSIDADE LUSÍADA LISBOA

de sua discussão oral ou de um ponto escrito, desde que assim o defina no início do período curricular respectivo.

3 – No caso do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Direito torna-se obrigatória a redação e apresentação oral de um pequeno trabalho de investigação no âmbito de cada uma das unidades curriculares dos dois primeiros semestres do ciclo de estudos.*

4 – Nas unidades curriculares relativas a metodologias, que funcionem em regime de seminário ou que impliquem a realização de um projecto, o respectivo regime de avaliação será estabelecido inicialmente pelo respectivo regente.**

Artigo 15.º

Exame final escrito

1 – O exame final escrito realiza-se imediatamente após a conclusão da parte lectiva da correspondente unidade curricular, prevendo-se uma única época para a sua realização, a qual compreende duas chamadas que ocorrerão com, pelo menos, trinta dias de intervalo e às quais pode ter acesso qualquer estudante inscrito.

2 – Caso o estudante se tenha apresentado às duas chamadas, será considerada, para efeitos de avaliação, a classificação mais elevada.

Artigo 16.º

Creditação

1 – À creditação de formação anterior são aplicáveis, consoante os casos e com as necessárias adaptações, o *Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso, Mudança de Curso e Transferências de Estudantes*, o *Regulamento de Creditação da Experiência Profissional e Outra Formação* e o *Regulamento sobre a Inscrição em Unidades Curriculares Avulsas, Alunos em Tempo Parcial e Estágios Profissionais*.

2 – A aprovação a uma unidade curricular por efeito de creditação tem em vista apenas o prosseguimento de estudos e só será validada em definitivo no momento de conclusão do respectivo ciclo de estudos.

Artigo 17.º

Apuramento da classificação de cada unidade curricular

1 – A classificação final de cada unidade curricular corresponde à média ponderada das classificações atribuídas relativamente à avaliação contínua e à prova de exame final escrito, valendo aquela 60% e esta 40%.

2 – Todas as classificações são expressas numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

3 – Consideram-se aprovados em cada unidade curricular os estudantes que obtiverem a classificação final mínima de 10 valores.

* Aditado mediante deliberação do Conselho Científico adoptada em 10 de Novembro de 2020

** Corresponde ao n.º 3 da redacção inicial do art.º 14.º deste Regulamento



UNIVERSIDADE LUSÍADA LISBOA

4 – Concluído o processo de avaliação, todos os trabalhos e provas escritas realizados pelos estudantes deverão ser entregues pelo docente nos serviços do Instituto Lusíada de Pós-Graduações.

CAPÍTULO IV TRABALHO FINAL

SECÇÃO I Dissertação

Artigo 18.º

Inscrição

1 – São admitidos a inscrever-se na fase da elaboração de dissertação os estudantes que tenham obtido aprovação a todas as unidades curriculares integrantes do curso de especialização.

2 – A inscrição na fase da elaboração da dissertação produz efeito no início do semestre lectivo ou do ano lectivo em que tiver de ser apresentada, consoante a unidade curricular respectiva estiver consagrada como semestral ou anual.

Artigo 19.º

Requisitos da dissertação

1 – A dissertação pode versar sobre qualquer tema da especialidade do mestrado em causa e deve ser um trabalho original, demonstrativo de uma especialização de natureza académica com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

2 – A dissertação de mestrado é elaborada nos termos do *Guia para Elaboração de Dissertação de Mestrado e Teses de Doutoramento* da Universidade Lusíada.

Artigo 20.º

Orientador

1 – A elaboração da dissertação é orientada por um doutor da especialidade ou da área de especialização relevante no âmbito do mestrado em causa ou por um especialista de mérito reconhecido, pertencente ao corpo docente da respectiva unidade orgânica.

2 – Em casos devidamente justificados, o director da unidade orgânica pode aceitar o pedido de nomeação de outro orientador, integrado ou não no corpo docente da unidade orgânica respectiva.

3 – O pedido de nomeação de orientador deve ser apresentado pelo estudante no momento da inscrição na dissertação.



UNIVERSIDADE LUSÍADA LISBOA

Artigo 21.º

Prazo para a apresentação da dissertação

- 1 – A dissertação deve ser entregue até ao fim do prazo de seis meses ou de um ano, contados a partir do momento em que produz efeito a inscrição na fase da elaboração da dissertação, consoante esteja consagrada no plano curricular como semestral ou anual, mas nunca antes de, em primeira inscrição, ter decorrido pelo menos metade daquele prazo.
- 2 – O estudante que, terminado o prazo referido no número anterior, não tenha procedido à entrega da dissertação, poderá requerer:
 - a) Nova inscrição por novo e igual período de tempo; ou
 - b) A reinscrição sucessiva.
- 3 – A reinscrição sucessiva só tem lugar se o estudante não tiver interrompido os seus estudos e pode ser renovada por períodos de um mês ou mais, até ao limite máximo de cinco ou onze meses, consoante, no respectivo plano de estudos, a unidade curricular em causa esteja prevista como semestral ou anual.

Artigo 22.º

Entrega da dissertação

O estudante deve entregar nos serviços do Instituto Lusíada de Pós-Graduação seis exemplares impressos da dissertação e três do respectivo suporte electrónico.

Artigo 23.º

Constituição do júri

- 1 – O júri que aprecia e discute a dissertação de mestrado deve ser constituído por especialistas no domínio em que se insere a dissertação, devendo os seus membros ser nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico.
- 2 – O júri é composto por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador.
- 4 – Havendo mais do que um orientador apenas um integrará o júri.
- 5 – O júri é presidido pelo Reitor que pode delegar essa competência no director da unidade orgânica respectiva, com possibilidade de sub-delegação.

Artigo 24.º

Nomeação do júri

- 1 – O júri é nomeado pelo Reitor, no prazo de 30 dias a contar da entrega da dissertação.
- 2 – O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, sendo o respectivo aviso afixado nos locais públicos habituais e publicitado na página da Universidade na *internet*.



UNIVERSIDADE LUSÍADA LISBOA

Artigo 25.º

Procedimento do júri

- 1 – Nos 30 dias subsequentes à notificação do despacho de nomeação do júri, se este entender que a dissertação não pode ser aceite, deve proferir um despacho liminar, devidamente fundamentado, a declarar a rejeição ou a recomendar a sua reformulação.
- 2 – Constitui fundamento de rejeição a falta de idoneidade académica da dissertação.
- 3 – Sendo recomendada a reformulação, o estudante disporá de um prazo não superior a 90 dias para a efectuar ou para declarar que pretende manter a versão original.
- 4 – Considera-se ter havido desistência do estudante se, esgotado o prazo fixado pelo júri, aquele não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa possibilidade.

Artigo 26.º

Realização das provas

As provas de discussão pública da dissertação devem ter lugar no prazo de 90 dias, a contar, consoante os casos:

- a) Do despacho de constituição do júri;
- b) Da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração prevista na parte final do n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 27.º

Apreciação e discussão da dissertação

- 1 – A apreciação e discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.
- 2 – O arguente é escolhido pelos membros do júri.
- 3 – A discussão da dissertação inicia-se com uma exposição oral realizada pelo candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação e evidenciando os seus objectivos, meios utilizados para a sua elaboração e principais conclusões, por período não superior a 20 minutos.
- 4 – Finda a exposição oral, intervirá o arguente por período não superior a 30 minutos, seguindo-se a resposta do candidato que, para o efeito, beneficia de igual período de tempo.
- 5 – No final, qualquer outro membro do júri pode ainda dirigir breves perguntas ou observações ao candidato, que disporá do tempo necessário para responder.
- 6 – A discussão da dissertação não pode exceder 90 minutos, divididos em partes iguais pelos membros do júri e pelo candidato.

Artigo 28.º

Deliberação do júri

- 1 – Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberar sobre a respectiva classificação.



UNIVERSIDADE LUSÍADA LISBOA

- 2 – A deliberação do Júri é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal, fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 3 – Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
- 4 – A aprovação na prova é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
- 5 – Da prova pública e da reunião do júri é lavrada uma acta, da qual devem constar os votos dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns.
- 6 – Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, o funcionamento do Júri rege-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo ou no diploma legal referente aos graus académicos.

SECÇÃO II **Relatório final de estágio**

Artigo 29.º

Requisito para a apresentação

São admitidos a apresentar relatório final de estágio os estudantes que tenham obtido aprovação a todas as unidades curriculares integrantes do curso de especialização.

Artigo 30.º

Natureza

O relatório final de estágio consiste num trabalho de descrição e reflexão pormenorizada sobre as actividades desenvolvidas no âmbito de um estágio profissional efectuado junto de organização para o efeito aprovada pela direcção da unidade orgânica respectiva, devendo descrever as funções exercidas e tarefas efectuadas, à luz de um enquadramento teórico e metodológico devidamente caracterizado, bem como explicitar a articulação entre o processo de formação curricular e a aplicação dos conhecimentos adquiridos.

Artigo 31.º

Estágio

O estágio, sobre o qual versará o relatório final, decorrerá numa instituição a designar pelo director da respectiva unidade orgânica, ainda que sob proposta do estudante.

Artigo 32.º

Plano de estágio

1 – Antes de iniciar a actividade na instituição referida no artigo anterior, será elaborado um plano de estágio do qual constem os seguintes elementos:

- a) Especialidade ou área de especialização do âmbito do estágio;
- b) A identificação do estagiário;



UNIVERSIDADE LUSÍADA LISBOA

- c) A identificação da instituição ou entidade acolhedora onde decorrerá o estágio;
- d) O orientador que, na entidade acolhedora, acompanhará e orientará a realização do estágio;
- e) A identificação do supervisor;
- f) O termo inicial e o termo final do estágio;
- g) O regime de horário que o estagiário tem que cumprir na entidade de acolhimento;
- h) Os objectivos gerais do estágio;
- i) As actividades que o estagiário deve desenvolver, os resultados que deve atingir e a respectiva calendarização;
- j) Os recursos disponíveis.

2 – O supervisor será designado pelo director da unidade orgânica respectiva e, sempre que possível, deve respeitar as regras que este regulamento prevê para a designação de orientador de dissertação.

3 – O plano de estágio deve ser assinado pelo estagiário, por um representante da entidade de acolhimento com poderes para obrigar ou pelo orientador, pelo supervisor e pelo director da unidade orgânica respectiva.

Artigo 33.º

Prazo para a apresentação do relatório final de estágio

1 – O relatório final de estágio deve ser entregue no prazo de um ano a contar do termo inicial do estágio e independentemente do respectivo termo final.

2 – O estudante que, terminado o prazo máximo referido no número anterior, não tenha procedido à entrega do relatório final de estágio, poderá requerer:

- a) A realização de um novo estágio; ou
- b) A reinscrição sucessiva.

3 – A reinscrição sucessiva só tem lugar se o estudante não tiver interrompido os seus estudos e pode ser renovada por períodos de um mês ou mais, até ao limite máximo de onze meses.

Artigo 34.º

Composição do júri

1 – O júri das provas destinadas à discussão e avaliação do relatório final de estágio será composto por três a cinco docentes, e, obrigatoriamente, por um presidente, pelo supervisor e um arguente.

2 – Havendo mais do que um supervisor apenas um integrará o júri.

3 – O júri é presidido pelo Reitor que pode delegar essa competência no director da unidade orgânica respectiva, com possibilidade de sub-delegação.



UNIVERSIDADE LUSÍADA LISBOA

Artigo 35.º

Avaliação do estágio e do relatório final

Na avaliação do estágio e do relatório final, o júri das provas atenderá, entre outros, aos seguintes elementos:

- a) Adequação da estrutura do relatório;
- b) Descrição coerente e fundamentada da intervenção efectuada;
- c) Qualidade do trabalho desenvolvido no contexto de estágio;
- d) Aplicação de modalidades e de estratégias de intervenção realizada, evidenciando pesquisa bibliográfica e metodológica;
- e) Capacidade para proceder à avaliação crítica da intervenção efectuada;
- f) Demonstração de apropriação do papel desenvolvido durante o estágio;
- g) Reflexão sobre o trabalho realizado e suas limitações.

Artigo 36.º

Remissão

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado a propósito do relatório de estágio, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas relativas à dissertação.

SECÇÃO III

Trabalho de projecto

Artigo 37.º

Inscrição

1 – São admitidos a inscrever-se na fase de elaboração do trabalho de projecto os estudantes que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares integrantes do curso de especialização.

2 – A inscrição na fase de elaboração do trabalho de projecto produz efeito no início do semestre lectivo ou do ano lectivo em que tiver de ser apresentada, consoante a unidade curricular respectiva estiver consagrada como semestral ou anual.

Artigo 38.º

Requisitos do trabalho de projecto

1 – O trabalho de projecto é um trabalho de âmbito aplicado que integra conhecimentos e competências adquiridos ao longo do curso de especialização tendo em vista a apresentação de soluções ou recomendações sobre problemas práticos da área da especialidade do ciclo de estudos e pode consistir numa proposta de criação de um produto ou serviço, no desenvolvimento de uma actividade ou aperfeiçoamento de estruturas ou programas de intervenção devidamente fundamentados nos seus pressupostos teóricos e metodológicos.

2 – Na elaboração e avaliação do trabalho de projecto devem ser valorizadas as dimensões de carácter multidisciplinar e experimental, a capacidade de análise crítica do objecto de estudo, a inovação, a adequação entre a proposta e a realidade observada,



UNIVERSIDADE LUSÍADA LISBOA

bem como a sedimentação, justificação e originalidade do projecto proposto, sem prejuízo da necessidade de enquadramento teórico e justificação metodológica do tema do trabalho.

Artigo 39.º

Remissão

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado a propósito do trabalho de projecto, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas relativas à dissertação.

CAPÍTULO V

CLASSIFICAÇÃO FINAL E TITULAÇÃO

Artigo 40.º

Classificação final do grau de mestre

1 – Pela obtenção do grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 – A classificação final associada à obtenção do grau de mestre resulta das classificações do curso de especialização e da classificação obtida na prova pública de defesa do trabalho final.

3 – Para efeitos do cálculo da classificação final de obtenção do grau de mestre, atender-se-á aos valores atribuídos às diversas unidades curriculares integrantes do respectivo plano de estudos, incluindo a classificação atribuída no âmbito da prova de discussão do trabalho final apresentado, e observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) O valor de cada unidade curricular será o equivalente à classificação obtida na unidade curricular em causa a multiplicar pelo número dos seus ECTS, dividindo o produto pelo número total de créditos do curso;
- b) A soma dos diversos quocientes determinará a classificação final de obtenção do grau de mestre.

Artigo 41.º

Diploma

1 – A obtenção do grau de mestre é comprovada por diploma do qual constarão os seguintes elementos:

- a) Indicação do ciclo de estudos e da sua especialidade, bem como, quando for caso disso, da respectiva área de especialização;
- b) Identificação do estudante;
- c) Relação das unidades curriculares a que o estudante obteve aprovação e respectivas classificações;
- d) Data da conclusão do mestrado;
- e) Classificação final.



UNIVERSIDADE LUSÍADA LISBOA

2 – O diploma será emitido a pedido do estudante e não está dependente da emissão ou pedido de emissão de outros documentos.

Artigo 42.º

Suplemento ao diploma

1 – Com o diploma será emitido o suplemento ao diploma.

2 – À elaboração e emissão do suplemento ao diploma aplica-se o *Regulamento do Suplemento ao Diploma* em vigor na Universidade.

Artigo 43.º

Carta de Curso

A requerimento do estudante, será ainda emitida carta de curso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44.º

Creditação de formação obtida anterior ao Processo de Bolonha

A creditação no âmbito dos segundos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de mestre de formação obtida antes da entrada em vigor do Processo de Bolonha é da competência do Reitor, devendo concretizar-se em conformidade com as leis e regulamentos pertinentemente aplicáveis.

Artigo 45.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões que afectem a aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Conselho Científico.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no início do ano lectivo 2014/2015.